



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.143/2018

PROCESSO Nº 029220/2018-64

A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, torna público que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO PERCENTUAL**, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DIA: 11 de dezembro de 2018.

HORÁRIO: 09h30min (horário local)

Endereço: Sala de reunião da SEMAD, Rua Santo Antônio, 665, 4º Andar, Cidade Alta – CEP 59025-520 Natal/RN.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para serviços especializados de consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e reaver créditos oriundos do programa de formação do patrimônio do servidor público – PASEP.

1.2. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I.** Termo Referência.
- ANEXO II.** Modelo de proposta.
- ANEXO III.** Minuta do Contrato.
- ANEXO IV.** Modelo de declarações

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas que satisfaçam as exigências fixadas neste edital e apresentem os documentos nele exigidos.

2.1.1. Nos itens ou lotes (se for o caso) desta contratação cujo valor total estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.2.1.** Empresa sob forma de consórcio ou cooperativas.
- 2.2.2.** Que sejam organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.
- 2.2.3.** Empresas que estejam em regime de falência, concordata ou recuperação judicial.
- 2.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- 2.2.5.** Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar/contratar com a Administração Pública, ou seja, quaisquer dos entes federados, (art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93), bem como impedida de licitar com a Prefeitura Municipal do Natal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 2.2.6.** Empresas que tenham sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento).

2.3. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas no item anterior poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sítios do SICAF, do Portal da Transparência do Governo Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa far-se-á representar por seu sócio ou pessoa por ela credenciada.

3.2. O credenciamento será realizado pela apresentação dos seguintes documentos:

- 3.2.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhados de suas eventuais alterações devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, e quando for o caso, documento de eleição de administradores ou inscrição no registro público de empresas mercantis;
- 3.2.2.** Carteira de identidade ou documento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2.3. Procuração ou carta de credenciamento, conforme modelo III, em anexo, firmada por quem detenha poderes para tanto, conforme o disposto no ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

3.2.4. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo I, em anexo. A empresa que declarar falsamente o cumprimento dos requisitos de habilitação terá documentação encaminhada à assessoria jurídica para ser responsabilizada.

3.3. Se a empresa se fizer representar por seu sócio, ficará dispensado de apresentar o documento elencado no item **3.2.3.**

3.4. Os documentos poderão ser apresentados em versão original ou cópia autenticada em cartório ou pelo Pregoeiro.

3.5. Os documentos acima deverão ser apresentados fora dos envelopes de proposta e habilitação.

3.6. Somente as licitantes credenciadas poderão ofertar lances.

3.7. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome do licitante, o número e a data da licitação, a inscrição "PROPOSTA" e deverá conter as informações constantes no Formulário Padronizado de Proposta – Anexo III;

4.2. O Formulário Padronizado de Proposta – Anexo III, a ser preenchido pelo licitante, deverá conter:

4.2.1. Assinatura do representante legal da empresa;

4.2.2. Indicação obrigatória do preço unitário e total do item ou do lote (se for o caso), em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo ser computado neste valor todos os tributos, tarifas e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre a entrega do objeto; e

4.2.3. Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual e/ou municipal, se for o caso indicar marca, bem como os nomes e números do banco, agência bancária e número da



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contracorrente, os quais serão apostos nos campos indicados no formulário padronizado de proposta.

4.3. Caso o licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz ou filial), deverá indicar o CNPJ desse estabelecimento no formulário padronizado de proposta.

4.4. O valor ofertado pelo licitante deverá incluir todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da contratação.

4.5. A apresentação da proposta de preços implica a aceitação total das condições deste Pregão.

4.6. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Será iniciada a sessão pública do Pregão com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição da entrega do objeto ofertado com as exigências do edital, sob pena de desclassificação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta.

6.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

6.3. Os licitantes que decidirem pelo envio do envelope sem a participação na fase de lances, conforme definido no **subitem 3.7**, deverão encaminhar a declaração de que trata o **subitem 3.2.4**, em envelope separado da documentação e proposta, para que se promovam as devidas verificações quanto ao citado documento. A ausência da referida declaração impede a participação do licitante no certame.

6.4. Serão abertos primeiramente os envelopes de "PROPOSTA", o qual deverá conter os documentos, e, em seguida, será procedida a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.5. Erros no preenchimento da proposta de preços não são motivos suficientes para desclassificação da proposta, antes da fase de lances, quando a Planilha puder ser ajustada sem que haja a majoração do preço final ofertado e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.6. Será desclassificada a proposta que deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior ou, após a fase de lances, apresentar valores manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado.

6.7. A falta de data e/ou assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preço", não sendo motivo para desclassificação;

6.8. A falta do CNPJ e/ou endereço/dados completo poderá, também, ser preenchida pelos constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA FASE DE LANCES E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais, de valores distintos e decrescentes.

7.2. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no **subitem 7.1**, o Pregoeiro, atendendo ao que estabelece o art. 4º, inciso IX da Lei Federal nº 10.520/2002, adotará os seguintes critérios:

7.3.1. Quando houver somente um ou dois preços válidos propostos, o Pregoeiro convocará as melhores propostas subsequentes, completando o número de três, para que seus autores possam apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados;

7.3.2. Caso não haja representante credenciado dentre as empresas convocadas para completar o número de três, serão considerados os preços ofertados por estas empresas constantes no envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo nenhuma hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais;

7.4. Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com os licitantes devidamente credenciados, aptos para tal fim.

7.5. Os lances serão ofertados pelo menor **preço percentual do item**.

7.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

7.7. Não caberá retratação dos lances ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.8. É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, conforme segue:

7.11.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada;

7.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no **subitem 7.11.1**, mais bem classificada poderá apresentar lance inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Pregoeiro, situação em que passará à condição de primeira colocada;

7.11.3. A ausência de apresentação de proposta no prazo estipulado no subitem anterior, implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123, sendo convocadas as empresas remanescentes na ordem de classificação, que se encontrem no **subitem 7.11.1**, para o exercício do mesmo direito.

7.11.4. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no **subitem 7.11.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Após aceitação da proposta de menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de "HABILITAÇÃO" para análise da documentação descrita neste item.

8.2. Para fins de habilitação jurídica e a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

8.2.1.1. - cédula de identidade;

8.2.1.2. - registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.3. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59025-520 Natal/RN

Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br

Site: www.natal.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2.1.4. - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.1.5. - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

8.3.2. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal e da Dívida Ativa Estadual, do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente.

8.3.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – emitida em conjunto com a certidão do **item 8.3.1**;

8.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS).

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT)

8.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

8.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já tenha fornecido materiais compatíveis com o objeto da licitação. Será admitido o somatório de atestados como comprovação da capacidade do licitante para execução do objeto desta licitação.

8.4.1.1. O atestado deve ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante, com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público). O atestado apresentado deve trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa que o assina, bem como dados para contato (telefone e e-mail), para eventual conferência.

8.4.2. Outras comprovações técnicas, se for o caso, conforme exigidas no termo de referência, parte integrante deste edital.

8.5. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentado:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, ou cópia autenticada do Livro Diário, pertinente ao Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, neste caso, inclusive, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em qualquer das situações devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial;

8.5.2 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com validade de até 90 dias da data de sua emissão, caso não expresse outro prazo na certidão.**

8.6 Para empresas com sede em Natal/RN: Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB/PMN (Lei Promulgada nº 120/1995).

8.7. Deverão constar, ainda, no envelope de habilitação as seguintes declarações:

8.7.1. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, modelo IV, em anexo;

8.7.2. Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, modelo V, em anexo;

8.8. Caso conste algum documento habilitatório com data de validade expirada, o pregoeiro poderá efetuar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões a fim de obter as informações necessárias à habilitação do licitante.

8.9. Caso a empresa licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz e/ou filial), deverá informar o CNPJ desse estabelecimento, conforme **subitem 4.3**, para consulta online, visando à comprovação de sua regularidade fiscal. Se o estabelecimento não for cadastrado ou encontrar-se irregular, a empresa deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste.

8.10. À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **5 dias úteis**, a contar do momento que o pregoeiro declarar o licitante vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, por requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.11.1. A prorrogação do prazo previsto acima poderá ser concedida, a critério desta SEMAD, quando requerida pelo licitante, mediante justificativa.

8.12.2. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

8.13.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 8.10** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à SEMAD convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

8.12. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e, caso não haja interposição de recursos, será-lhe adjudicado o objeto do certame, encaminhando-se os autos à autoridade competente para que se proceda à homologação da licitação.

8.13. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos dos demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo os licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

8.14. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pelos assistentes e por todos os licitantes presentes.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

9.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação, no endereço indicado no **subitem 13.1** do edital.

9.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59025-520 Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.natal.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ao licitante vencedor.

10. DO CONTRATO

10.1. Será firmado o contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/1993, conforme **Anexo II** do edital.

10.2. O prazo para assinatura do contrato será de **5 dias úteis**, contados da convocação do Órgão Responsável para a sua formalização, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

10.3. Na hipótese da empresa vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item anterior, o Pregoeiro convocará nova Sessão Pública, onde examinará a qualificação dos licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4. O local da prestação do serviço e o prazo de execução estão definidos no Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços na seguinte forma:

11.1. A prestação dos serviços estão relacionado no instrumento convocatório e implantado conforme o termo de referência, parte integrante do edital.

11.2. Mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome do(s) licitante(s) vencedor (es) e creditada em sua Conta Corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de débito ou positivas com efeito de Negativa atualizadas, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

11.3. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

11.4. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

11.5. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

11.6. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

11.8. O preço será fixo e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, após o qual o contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, observando o índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na ocorrência da sua extinção, o índice que venha substituí-lo, ou ainda, outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Natal, pelo prazo **de até 5 anos**, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Setor de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59025-520 Natal/RN, pelo telefone (84) 3232-4985 ou, preferencialmente, pelo e-mail: **pregao.semad@natal.rn.gov.br**.

13.2. Até **2 dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, através do e-mail: **pregao.semad@natal.rn.gov.br**.

13.3. Até **3 dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, as empresas **interessadas** em participar do certame poderão esclarecer dúvidas a respeito das condições do edital preferencialmente **através do e-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br**.

13.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

13.6. A Secretaria Municipal de Administração poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.7. Fica eleito o foro de Natal Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro.

Natal, 26 de novembro de 2018.

Luciano Silva do Nascimento

Pregoeiro(a) da SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa para serviços especializados de consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e reaver créditos oriundos do programa de formação do patrimônio do servidor público – PASEP.

ITEM	UN	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR/COMP ENSAR	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serv.	R\$ 26.000.000,00	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e reaver créditos oriundos do programa de formação do patrimônio do servidor público – PASEP.		

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica considerando que o Município possui créditos a serem recuperados provenientes do PIS/PASEP – valores recolhidos indevidamente, em detrimento do entendimento da Receita Federal do Brasil, através da Coordenação Geral de Tributação – COSIT, a qual emitiu a Solução de Divergência nº 12 de 15 de abril de 2011, interpretando que algumas receitas correntes e transferências de capital arrecadadas pelo município, não devem ser incluídas na base de cálculo para apuração do tributo PIS/PASEP, haja vista que tais receitas já foram tributadas por Ente, assim, evitando a caracterização do *bis in idem*.

2.2. Nesse sentido, o bom gestor público deve preservar e maximizar os ganhos (receitas – despesas), procurando soluções criativas e juridicamente legais, tais como o planejamento tributário da entidade administrada.

3. OBJETIVOS

3.1. Levantamento dos créditos do município, a título de PASEP – Programa De Apoio À Formação Do Patrimônio Do Servidor Público – junto à Secretaria Da Receita Federal, para compensação dos mesmos créditos, em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido, estimado em função da data do contrato, entre novembro de 2008 e setembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2. Estudo completo para levantamento de dados, mediante apresentação de pareceres e relatórios, preparação, encaminhamento e acompanhamento da recuperação financeira dos valores recolhidos indevidamente, a título de contribuições ao Pasep, embasados nos atos normativos emitidos pela Receita Federal do Brasil.

a) Etapa 1 – Levantamento e análise de todos os pagamentos realizados indevidamente à Receita Federal do Brasil (Pasep);

b) Etapa 2 – Determinação e atualização dos créditos em favor do Município;

c) Etapa 3 – Elaboração de Notas Técnicas, Planilhas e Relatórios demonstrando que o Município pagou indevidamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a título de Pasep;

d) Etapa 4 – Elaboração dos pedidos, via PER/DCOMP, para processos administrativos de recuperação dos valores recolhidos indevidamente ou a maior a título de Pasep.

e) Etapa 5 – Compensação dos créditos em favor do Município, proibição da inclusão no CADIN e retaliações.

3.3. Estudo completo para levantamento dos créditos do município, a título de PASEP – Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público – junto à Secretaria da Receita Federal para compensação dos mesmos créditos, em função de recolhimento indevido ou a maior no período prescricional em relação a da data do contrato, estimado para o íterim prescricional.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Trabalho técnico de pesquisa dos procedimentos adotados e de análise do orçamento do CONTRATANTE, desenvolvendo estudos, levantamentos e planilhamentos através de métodos e programas de trabalho, para a definição dos conceitos básicos do correto pagamento dos valores devidos ao PASEP – Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público;

b) Administração de produção, supervisão e gerenciamento de todas as ações a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos constantes neste processo licitatório, bem como das ações a serem desempenhadas pela **contratada** através de seus funcionários, contratados e prestadores de serviços para o atendimento de exigências complementares que se interliguem com o objeto desta licitação.

c) Consideram-se serviços complementares que se interligam com o objeto desta licitação, todos aqueles que direta ou indiretamente possam interferir na execução normal e regular do objeto desta licitação, principalmente no fluxo de recebimento de recursos financeiros da compensação do Pasep. Entre eles podemos citar, emissão e renovação da CND – Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira.

e) Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e para apoiar o município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento.

f) Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação junto aos responsáveis internos da Contratante.

g) A Contratada será responsável pela defesa dos Municípios perante todas as esferas administrativas junto a Receita Federal do Brasil, na elaboração de pareceres jurídicos, e se necessário, Judicialmente.

h) A execução dos serviços constantes nestes itens é de responsabilidade **EXCLUSIVA** da **CONTRATADA**.

5. PRODUTOS

5.1. Estão definidos como produtos desse trabalho:

I) Parecer com as técnicas de organização para a consecução dos trabalhos;

II) Relatório contendo plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e da Prefeitura para a execução dos serviços licitados neste edital;

III) Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;

IV) Relatórios Financeiros mensais, a partir do primeiro crédito em conta corrente do Município ou da compensação mensal dos valores recuperados, detalhando os valores recuperados, compensados mês a mês;

V) Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras e o detalhamento da situação perante a compensação que fizeram parte do objeto desta licitação e;

VI) Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato.

6. SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

6.1. A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

7. METODOLOGIA

ETAPA 1: LEVANTAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Confecção de relatório pela CONTRATADA com as técnicas de organização e descrição dos métodos e programas de trabalho;

ETAPA 2: PREPARAÇÃO DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

Busca de informações, através da análise dos documentos do Município com o Tribunal de Contas do Município, Balanços Gerais do Município e Balancetes Mensais;

Montagem do banco de dados básico;

Criação de rotinas de procedimentos;

Identificação dos pagamentos efetuados e dos débitos ainda pendentes em face da contribuição impugnada;

Elaboração de Laudo Pericial com os quesitos necessários para corroborar os valores levantados no Planejamento Tributário;

Atualização dos créditos conforme os critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação.

ETAPA 3: REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

- Aglutinação dos dados e confronto das bases, para o levantamento da situação de Município em face do Pasep – crédito/débito;
- Demonstração e documentação das diferenças apuradas em favor do Município ou dos saldos existentes sob sua responsabilidade;
- Apreciação conjunta com os administradores do Município em face das alternativas e interesses em jogo – hipóteses de confronto dos créditos/débitos ou das alternativas de gestão da recuperação dos valores recolhidos indevidamente;
- Proposição administrativa e/ou judicial das medidas necessárias a viabilizar a recuperação dos valores apurados em benefício (direto ou indireto) do Município.

ETAPA 4: ACOMPANHAMENTO

- Gestão administrativa dos serviços e trabalhos desenvolvidos;
- Acompanhamento da revisão na seara administrativa;
- Caso necessário, acompanhamento judicial do necessário encontro de contas e/ou da repetição dos valores recolhidos sem causa legal válida;

7.1. Identificação de valores

7.1.1. Essa etapa é realizar uma análise retrospectiva de processos, autuações e procedimentos adotados pelo Município, suas autarquias e empresas, visando



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e sobre os valores pagos, com base na análise dos normativos legais aplicáveis.

7.1.2. Esse trabalho implicará na execução das seguintes atividades:

- a) Análise dos balancetes orçamentários do município;
- b) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores e;
- c) Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários, em conformidade com a legislação editada pela Receita Federal do Brasil pertinente ao assunto supracitado.

7.1.3. Deve-se ressaltar que as medidas administrativas e judiciais necessárias serão patrocinadas pela CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato a ser firmado, mais especificamente, honrar o pagamento dos honorários dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento do processo.

9. LOCAL DA EXECUÇÃO

9.1. Os trabalhos serão executados *in loco*, no endereço da contratante e, quando necessário para complementação dos serviços e relatórios, na sede da contratada.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses, contados da ordem de serviço, podendo ser prorrogado pela Administração quando entender necessário.

11. VALOR DO CONTRATO

11.1. Pelos serviços prestados a contratada receberá até xxx% (xxxxxxxxxx por cento), a título de honorário de êxito, sobre o valor total dos créditos efetivamente homologados recuperados e/ou compensados, devidamente depositados em conta corrente da contratante, indicados em seus relatórios e aprovados pela Prefeitura Municipal Natal.

11.2. O contrato deverá ser estipulado prevendo-se o pagamento de honorários de até o valor estimado de R\$ xxxxxxxx distribuídos por todo seu prazo;

11.3. A contratação da empresa deverá obedecer ao valor máximo estimado para a despesa devendo ser declarada vencedora a empresa que apresentar melhor proposta de preço, entendendo-se como sendo a empresa que, atendidas as demais especificações do edital, apresentar MENOR percentual de honorários a serem aplicados sobre os valores restituídos e/ou compensados, sendo este percentual



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

limitado a 25% (vinte e cinco por cento) destes valores e ao montante descrito no item anterior.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos dos honorários de êxito deverão ser realizados em até 30 dias após a apresentação do protocolo da fatura no setor competente em nome da Contratante, devidamente instruída pela Secretaria Municipal de Administração, relativo aos serviços prestados.

12.2. Entende-se por benefício financeiro:

1. O valor total dos créditos efetivamente recuperados, devidamente depositados em conta corrente da contratante;
2. A compensação, contra pagamentos futuros e/ou contra débitos existentes, de valores pagos a maior, ou indevidamente, no passado;
3. A redução das despesas tributárias correntes, em detrimento da realização dos serviços propostos.

13. DAS PENALIDADES

13.1. No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com os Órgãos da Administração Pública Municipal, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.2. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal e, será descredenciado do Sistema de Cadastro de Licitantes, mantido pelo Município de Natal/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 11.005/2016, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o fornecedor.

13.4. Não havendo mais interesse da Administração Pública Municipal na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará na aplicação de processo administrativo que poderá culminar na perda do direito de licitar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.5. O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 13.4 ensejará, além da sanção prevista no próprio item, a sanção prevista no subitem 13.1.2 deste Termo de Referência.

13.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelos Órgãos de Administração Pública Municipal ou cobradas diretamente da Empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

13.7. Sempre que não houver prejuízo para a Administração Pública Municipal, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

13.8. O não atendimento a convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista no edital, no prazo também previsto no edital, acarretará em multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para o fornecedor, sem prejuízo de outras cominações legais.

13.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

14. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na legislação pertinente.

Natal (RN), 22 de outubro de 2018

Eudenise Edmária da Silva
Diretora do Departamento de
Logística e Gestão de Contratos
Matrícula: 67.785-0

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Carlos de Moraes Andrade Neto
Secretário Adjunto de Administração Geral
Matrícula: 72.253-7
Delegação – Portaria nº 1725/2017-GS/SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

LOCAL E DATA

À

Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXX

OBJETO: _____

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de Pregão Presencial nº _____, pelo percentual de _____% (_____ por cento), conforme planilha de preços a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e reaver créditos oriundos do programa de formação do patrimônio do servidor público – PASEP.	Em algarismo e por extenso

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de ____ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e serão iniciadas dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data de recebimento da ordem de serviço. Por fim, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Firma Proponente (CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Representante Legal (CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO
NATAL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
_____, **E A**
EMPRESA

_____,
COM,
AS CONDIÇÕES ABAIXO
PACTUADAS:

Município do Natal, através da Secretaria Municipal de _____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº _____,
com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Natal/RN – CEP: _____, neste ato representado(a) por seu(sua) Ordenador(a) _____ de Despesas, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa _____, com endereço à _____, inscrita no _____ CPF/CNPJ sob o nº _____, representado(a) por _____, portador do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2018, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CONSULTORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E REAVER DE CRÉDITOS ORIUNDOS DO



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2018, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o percentual de ____ % (_____) do valor arrecadado pela prefeitura em decorrência dos serviços previstos neste contrato e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, quando do recebimento do crédito;

3.2. O crédito devido ao contratado, em se tratando de crédito judicial, poderá ser destacado em eventual precatório a ser expedido em favor do Município.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente e.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no PREGÃO PRESENCIAL e neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3 – Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4 – Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7 – Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal do Natal por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal do Natal;

5.8 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos durante o período que perdurar as demandas decorrentes da prestação dos serviços previstos no item 01 do edital, e será iniciado a partir da assinatura do contrato.

6.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1 – Os preços constantes do Contrato serão pagos mediante fatura em até, no máximo, 5 (cinco) dias após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos municipais;

8.2 – A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

9 – CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS

9.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Sub-Elemento:

Fonte:

Anexo:

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 – Os preços são firmes e irrevogáveis;

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços, superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1-A rescisão contratual poderá ser:

13.2 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de _____.

14.3 – Os recursos serão protocolados na Secretaria Municipal de _____ e encaminhados à Comissão de Licitação.

15 – CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 – E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos legais.

Natal (RN), _____ de _____ de 2018

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(MODELO I)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº ____/20__

....., (nome da empresa), CNPJ ou CIC Nº, declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital da licitação por PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/20__.

Natal, ____/____/____

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(MODELO II)

(ME e EPP)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

Pregão Presencial nº _____

A empresa (razão social) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número), sediada na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº (número) e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (número), DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Natal, ____/____/____

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(MODELO III)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Pregão Presencial nº ____/20__.

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade n.ºe CPF sob o n.º, a participar da licitação instaurada pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/20__, supra referenciada, na qualidade de Representante legal da Empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Natal, ____/____/____

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(MODELO IV)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

Ref.: Pregão Presencial nº ____/20__

....., (nome da empresa), CNPJ
ou CIC Nº, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

Natal, ____/____/____

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(MODELO V)

MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

Ref.: Pregão Presencial nº ____/20__.

....., (nome da empresa),
inscrita no CNPJ/MF sob o número, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Natal, ____/____/____

Representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)